



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

Termo de Rescisão nº 01/2025
Processo Eletrônico nº 23051.007630/2025-59
Processo Original Licitatório nº 23051.008247/2021-96
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS

Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 01/2021,
firmado entre o Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Paragominas
e a empresa Agência de Saneamento de Paragominas
- SANEPAR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0017-05, com Sede à Rua das Tulipas, s/n, Bairro Juparanã, em Paragominas, Estado do Pará, CEP nº 68.629-096, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Íthalo Bruno Grigório de Moura, brasileiro, casado, portadora da matrícula SIAPE nº 1075808, nomeado pelo(a) Decreto /portaria nº 3.721/2023 publicado no D.O.U em 04/08/2023, edição 148, seção 2, página 19, e, de outro lado a Empresa Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, estabelecida à Rua Ilheus, nº 678, Bairro Modulo II, em Paragominas, Estado do Pará, CEP nº 68.626-060, doravante denominado **Contratada**, neste ato representada por, o Senhor Edson Vinícius Sodré Machado, brasileiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 14/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.007630/2025-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, decorrente do Contrato nº 01/2021 que tem origem na Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art.25, inciso II da lei de Licitações nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, cláusula nona do contrato original e considerando o Art.5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de Abril de 2023, a rescisão de forma amigável, do Contrato nº 01/2021 a partir da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1 Fica estabelecido entre as partes a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato ora rescindido, pelo que se dão plenas, gerais e irrevogáveis quitação, ressalvados os encargos devidos até a data da rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 O presente Instrumento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa do IFPA.

3.2 Caso o termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á, para efeito da data de assinatura, a data em que o último signatário assinar.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

5. CLÁUSULA QUARTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Paragominas - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Declaram as partes que a assinatura deste Termo de Rescisão corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado e por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Paragominas – PA, 04 de agosto de 2025

Diretor Geral do IFPA – Campus Paragominas
Íthalo Bruno Grigório de Moura
Portaria nº3.721/2023 publicado no D.O.U em 04/08/2023

Testemunhas:

1:

2: